



GABINETE DO VEREADOR GIL BOBINHO

REQUERIMENTO Nº ____/2026

Requeiro à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, **ANTE PROJETO DE LEI** que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de atendimento domiciliar por cuidadores de idosos, bem como sobre a capacitação e atuação desses profissionais nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Caruaru.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo contribuir para a formulação de políticas públicas voltadas à proteção da pessoa idosa, considerando o acelerado processo de envelhecimento da população brasileira e, em especial, da população caruaruense.

De acordo com dados do IBGE, o Brasil ultrapassou a marca de 33 milhões de pessoas com 60 anos ou mais, tendência que aponta para um crescimento contínuo nas próximas décadas. Esse cenário exige do Poder Público municipal ações estruturadas para garantir o direito à saúde, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, conforme assegurado pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Pessoa Idosa e pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

O atendimento domiciliar por cuidadores de idosos, aliado à capacitação desses profissionais e à sua integração com as equipes das Unidades Básicas de Saúde, representa uma estratégia eficaz para:

- reduzir internações desnecessárias;
- fortalecer o cuidado preventivo;
- apoiar famílias que não dispõem de condições para prestar assistência contínua;



- assegurar acolhimento humanizado à população idosa em situação de vulnerabilidade.

Sob o aspecto jurídico-constitucional, reconhece-se que matérias que tratam da organização e execução de políticas públicas de saúde, assistência social, contratação, capacitação de profissionais e atuação no âmbito das UBS são de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e entendimento consolidado dos Tribunais.

Diante disso, este Gabinete apresenta o ANTE PROJETO DE LEI ANEXO, como forma de colaboração técnica e institucional, oferecendo ao Chefe do Poder Executivo uma proposta legislativa estruturada, para que, no exercício de sua competência constitucional, possa encaminhá-la a esta Casa como Projeto de Lei de sua autoria.

A iniciativa reforça o compromisso do Município de Caruaru com o envelhecimento digno, a saúde preventiva e a valorização dos profissionais cuidadores, promovendo justiça social e qualidade de vida à população idosa.

Dê-se ciência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro.

Caruaru, 05 de fevereiro de 2026.

**Gil Bobinho
Vereador**



GABINETE DO VEREADOR GIL BOBINHO

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2026

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de atendimento domiciliar por cuidadores de idosos, a capacitação desses profissionais e sua atuação nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Caruaru, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, no uso de suas atribuições legais, propõe, e a Câmara Municipal de Caruaru decreta:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a elaboração da política municipal voltada à disponibilização de cuidadores de idosos no atendimento domiciliar e à sua integração com as Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Caruaru.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Cuidador de idoso: a pessoa que presta assistência a pessoa idosa, de forma remunerada ou voluntária, temporária ou permanente, com o objetivo de auxiliar na manutenção de sua autonomia, independência e bem-estar;

II – O cuidador poderá auxiliar o idoso em atividades de higiene pessoal, alimentação, mobilidade, acompanhamento em consultas médicas, realização de exercícios, exposição ao sol, bem como oferecer apoio emocional e companhia, entre outras atividades necessárias à sua qualidade de vida;

III – O cuidador deverá ser pessoa qualificada, observadora, paciente, responsável e capacitada para o exercício das atividades relacionadas ao cuidado da pessoa idosa.

Art. 3º A política municipal de atendimento por cuidadores de idosos terá, entre outros, os seguintes objetivos:

I – ampliar o suporte às famílias de idosos em situação de vulnerabilidade social ou que não disponham de cuidadores familiares;

II – promover a capacitação e formação continuada dos profissionais cuidadores, especialmente no âmbito da atenção básica à saúde;

III – assegurar o atendimento humanizado e em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Pessoa Idosa e demais normas pertinentes.

Art. 4º Para assegurar a efetividade desta Lei, o Poder Executivo poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – promover ações de capacitação e formação destinadas aos profissionais de saúde e cuidadores, em especial os vinculados às UBS;



II – celebrar parcerias com universidades, entidades filantrópicas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino;

III – regulamentar critérios, prioridades e formas de atendimento, conforme a disponibilidade orçamentária e administrativa do Município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru – PE, 05 de fevereiro 2026.

Gil Bobinho
Vereador